

REFORMA DO
ESTATUTO DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO – SINEPE/PE

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
11 05 26	5 2 37 3 2
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO I
DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco – SINEPE/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.009.990/0001-45, com sede e foro na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2764 – Edifício Empresarial Antônio de Albuquerque Galvão – Salas 903/904 – Espinheiro, CEP: 52.020-000, cidade do Recife/PE e base territorial no Estado de Pernambuco, com duração por tempo indeterminado, é constituído como categoria econômica dos estabelecimentos particulares da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, formação técnica e profissional, educação de jovens e adultos, cursos de línguas, cursos livres e preparatórios, com o intuito de colaboração com os poderes públicos, solidariedade de classe e subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino sindicalizados, mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, serão representados por um de seus diretores, devidamente credenciado.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino sindicalizados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I – representar os interesses de categoria econômica, profissionais, institucionais e educacionais dos estabelecimentos de ensino particular mencionados no art. 1º deste Estatuto.

II – celebrar contratos coletivo de trabalho;

III – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;

IV – colaborar como Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria, principalmente, sobre educação e cultura;

V – fixar contribuições a serem pagas por todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento e solidariedade social;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Agamenon" and a circled "1"]

- II – manter serviços de assistência e assessoria jurídica para os associados;
- III – promover conciliação e/ou defesa dos dissídios trabalhistas;
- IV – manter serviços de assistência técnica para os associados;
- V - promover serviços de pesquisa e de informações relativas aos interesses do ensino;
- VI – adotar medidas que concorrerem para o aprimoramento da educação e cultura.



Art. 4º - São condições para o funcionamento pelo Sindicato:

- I – observância da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II – abstenção de qualquer propaganda incompatível com as instituições e os interesses nacionais e de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III – inexistência de exercício de cargos eletivos, cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV – gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do art.16º, inciso X;
- V – abstenção a quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidárias;
- VI – proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole político-partidária;
- VII – proibição de filiar-se e celebrar convênio o manter relações com organizações internacionais em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art.5º - Poderão associar-se ao Sindicato os estabelecimentos de ensino particular legalmente constituídos no Estado de Pernambuco

Art.6º - São direitos dos associados com suas obrigações estatutárias:

- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado nas eleições sindicais;
- III – usufruir dos serviços oferecidos pelo Sindicato;

IV – solicitar o seu desligamento

§ 1º - o exercício dos direitos previstos neste artigo ocorrerá em assembleias, reuniões e processos eleitorais realizados de forma presencial, virtual ou híbrida, podendo ser utilizado o sistema de votação físico ou eletrônica;

§ 2º - os direitos dos associados são intransferíveis, apenas podendo ser exercidos pelos seus representantes legais ou prepostos constituídos por meio de procuração ou carta de preposição com poderes específicos para o exercício dos direitos constantes dos incisos I a IV do art. 6º;

§ 3º - para gozar da assistência dos serviços do Sindicato, o associado deve estar adimplente com sua contribuição social;

Art. 7º - São deveres do associado:

I – pagar pontualmente a contribuição social fixada pela Assembleia Geral;

II – comparecer às reuniões;

III – não tomar decisões que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria do Sindicato;

IV – respeitar a lei e acatar as determinações das autoridades constituídas;

V – cumprir integralmente o presente Estatuto.

Art. 8º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ser reintegrados ao Sindicato desde que se reabilitem, a critério da Diretoria, e com a liquidação dos seus débitos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO



Art. 9º - São órgãos do Sindicato:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria

III – o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho Diretor

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA**



Art. 10 – A Assembleia Geral, constituída dos filiados efetivos, é órgão máximo Geral.

§ 1º - A participação nas reuniões da Assembleia Geral depende da comprovação da condição de associado e desde que esteja adimplente com sua contribuição social

§ 2º - A convite da Presidência, da Diretoria ou da própria Assembleia Geral, outros estabelecimentos de ensino particular não associados poderão participar, sem direito a voto.

Art. 11 – A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto, sendo tomadas suas deliberações por maioria simples de votos dos Associados presentes, no modo presencial ou remoto, assegurada a identificação dos Associados presentes e o registro dos atos deliberativos.

Parágrafo Único – Ao presidente da Assembleia Geral, além do voto comum, caberá o de desempate, quando necessário.

Art. 12 – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com a antecedência mínima de três dias, podendo ocorrer por meio físico e/ou eletrônico, com sua publicação no site institucional do Sindicato e envio ao endereço eletrônico cadastrado dos associados quando se tratar de eleições, de decisão sobre convocação ou dissídio coletivo; previsão orçamentária e prestação de contas; alienação de bens imóveis, alteração de Estatuto, dissolução ou transformação do Sindicato e deliberar sobre matéria de interesse geral do sindicato, nos termos deste Estatuto.

Art. 13 - Realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária quando o presidente ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem conveniente.

Art. 14 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em ata.

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA**

Art 15 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros eleitos na forma estatutária no Capítulo IX e será assim constituída com mandato de 4 (quatro) anos:

[Handwritten signatures and initials]

4

- I – Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III- 2º Vice-Presidente;
- IV- 1º Secretário;
- V- 2º Secretário;
- VI- 1º Tesoureiro;
- VII- 2º Tesoureiro



Art. 16 – À Diretoria compete:

- I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- II – elaborar os regulamentos dos serviços necessários criados de acordo com o presente Estatuto;
- III – cumprir o Estatuto aprovado pela Assembleia Geral;
- IV – organizar, por contabilista legalmente habilitado, a proposta orçamentária, receita e despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, até o início do exercício financeiro a que se refere;
- V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI – reunir-se, em seção ordinária, uma vez em cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria a convocar;
- VII- fazer, ao término de seu mandato, prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado os balanços das receitas e despesas nos livros próprios ou computadores, com a assinatura do citado contabilista e ainda do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor
- VIII – prestar contas, anualmente, de sua gestão econômico-financeira correspondente ao exercício anterior; com apresentação de relatório contábil discriminado, acompanhado do balanço do patrimônio do sindicato ao de suas variações;
- IX – criar delegacias do Sindicato, nomear seus delegados, fixar-lhes atribuições e baixar normais relativas à aplicação de recursos à sua disposição;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

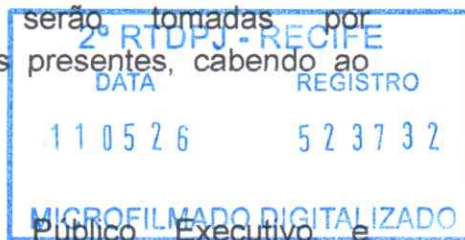
X – fixar, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, para o diretor ou diretores, com responsabilidade pelo funcionamento do Sindicato e sua representação efetiva, gratificação mensal, a título de verba de representação;

XI – fixar o valor de diárias de diretores e funcionários do Sindicato, quando em viagem a serviço da Entidade;

XII – decidir sobre aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis do Sindicato;

XIII – decidir sobre contratação, demissão e remuneração de empregados do Sindicato, bem como sobre a contratação e rescisão de prestadores de serviços, por proposta do Presidente.

Parágrafo Único - as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros efetivos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Art.17 – Ao Presidente compete:

I – representar o Sindicato perante o Poder Legislativo, instituições financeiras, cartórios, administração pública e em juízo, podendo delegar poderes e contratar procuradores e assessores habilitados quando a lei exigir;

II – convocar e presidir as sessões da Diretoria, da Assembleia Geral, e comissões e grupos;

III – assinar as atas das sessões juntamente com o 1º Secretário, assim como o orçamento anual, a previsão orçamentária e os documentos contábeis ou econômico-financeiros, juntamente com o 1º Tesoureiro;

IV – coordenar a realização das despesas autorizadas; determinar os pagamentos de acordo com o 1º Tesoureiro;

V – autorizar a nomeação dos funcionários que atendam às condições estabelecidas no art.526 da C.L.T. e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço “*ad referendum*” da Diretoria;

VI – propor à Diretoria a criação ou extinção de comissões e grupos especiais, e ainda convocar para integrá-los membros da Diretoria do Conselho Fiscal, ou do quadro de associados;

VII – designar e afastar, “*ad referendum*”, da Diretoria as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos;

VIII – tomar decisões de urgência, fundamentando e submetendo na sequência ao crivo da Diretoria, que, por sua vez, poderá, por maior absoluta, confirmar ou revogar a decisão;

Dyquiana
Lopes

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
11 05 26	52 37 32
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

IX – organizar os serviços administrativos do Sindicato;

Art.18 – ao 1º Vice-Presidente compete:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II – incentivar e, ao nível do Sindicato, orientar ações que se destinem a aprimorar os aspectos administrativos das escolas dirigidas pelos associados.

Art.19 – Ao 2º Vice-Presidente compete:

I – substituir o 1º (primeiro) em suas faltas e impedimentos;

II – incentivar e, ao nível do Sindicato, orientar ações que destinem a aprimorar os recursos didático-pedagógicos das escolas dirigidas pelos associados.

Art.20 - Ao 1º Secretário compete:

I – preparar a correspondência e o expediente não rotineiros do Sindicato;

II – ter sob sua responsabilidade a guarda e o arquivo da correspondência e dos documentos do Sindicato;

III – redigir as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, e assiná-las juntamente com o Presidente;

IV – substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

V – organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, tudo submetido à aprovação do Presidente.

Art.21 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º (primeiro) e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art.22 – Ao 1º Tesoureiro compete:

I – ter sob sua responsabilidade a guarda dos valores do Sindicato;

II – efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III – organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; tudo submetido à aprovação do Presidente;

IV – apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária;

V – gerir as disponibilidades do Sindicato e estabelecimento bancário.

Parágrafo Único – É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância em dinheiro ou papéis superior a 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo mensal vigente.

Art.23 – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos.

Art.24 - Atribuições dos Suplentes:

I – Os Suplentes podem ocupar lugares vagos na diretoria, atendendo a convocação do Presidente do Sindicato, desde que a vaga não decorra de afastamento temporário por prazo curto. No caso da vacância definitiva de cargos da diretoria, haverá remanejamento de membros efetivos, e os suplentes convocados ocuparão os cargos remanescentes;

II – Aos suplentes compete: comparecer com assiduidade às reuniões e assembleias gerais, procurando incentivar a efetiva participação dos associados presentes nos assuntos discutidos;

III – A critério da Diretoria, os suplentes poderão ser convocados para ações determinadas de interesse do Sindicato, dentro da especialidade ou qualificação de cada um;

IV – Haverá tantos suplentes quantos forem os cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
11 05 26	52 37 32
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art.25 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, com 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art.26 – Ao Conselho Fiscal incumbe:

I – dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

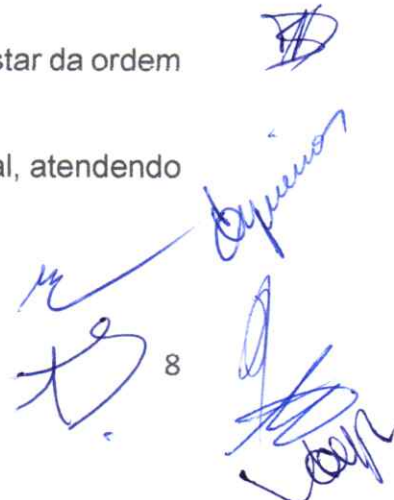
II – opinar sobre as despesas extraordinárias, semestral e anual;

III – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar nele o seu visto;

IV- reunir-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - O parecer sobre o balanço financeiro do exercício deverá constar da ordem do dia da Assembleia Ordinária.

§ 2º - Os suplentes podem ocupar lugares vagos no Conselho Fiscal, atendendo a convocação do Presidente do Sindicato.



§ 3º - Não haverá convocação de suplentes quando o afastamento for temporário e por prazo curto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art.27 – O Conselho Diretor será constituído por todos os que exercerem função efetiva e seus suplentes na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes do Sindicato, mais 12 (doze) representantes da categoria indicados pela Assembleia Geral, e terá função consultiva, reunindo-se sempre que convocado pelo Presidente do Sindicato e sob sua presidência.

Parágrafo Único – A juízo do Presidente do Sindicato, as reuniões do Conselho de Diretor poderão ser realizadas em conjunto com as da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO



Art.28 – São condições para votar e ser votado em eleições sindicais:

I – relativamente ao candidato:

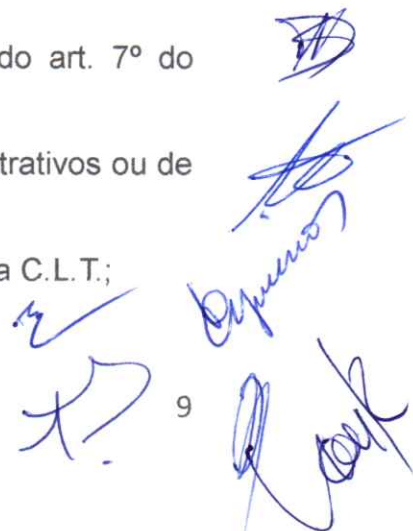
- a) pertencer à direção de estabelecimento de ensino associado ou representá-lo oficialmente perante o Sindicato, ainda que esteja aposentado;
- b) ter mais de 2 (dois) anos do exercício na atividade de direção de estabelecimento de ensino;
- c) ser maior de 18 (dezoito) anos na data da inscrição

II – quanto ao estabelecimento de ensino:

- a) estar inscrito no quadro social, na condição de Associado do Sindicato há mais de 6 (seis) meses;
- b) estar no pleno gozo de seus direitos sindicais, nos termos do art. 7º do Estatuto;

Parágrafo Único – Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação sindical:

I – os que se acharem na situação prevista no inciso IV, art.530, da C.L.T.;



II - os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional ou sindical;

III – os que não tiverem aprovadas as suas contas em exercício de administração sindical;

IV – os que tiverem má conduta devidamente comprovada;

V – os que forem empregados do Sindicato.



CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÕES E POSSE DOS ELEITOS

Art.29 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato serão conferidos a brasileiros que possuam os requisitos previstos no art.28 e seus incisos deste Estatuto e na legislação aplicável.

Art.30 – Simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares, bem como os dois delegados representantes junto à Federação a que se filiar o Sindicato.

Art.31 – O processo eleitoral e de votação, a posse dos eleitos e os recursos utilizados obedecerão às normas legais vigentes na ocasião do pleito e ao previsto neste Estatuto.

Art.32 – As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes serão convocadas pelo Presidente através de Edital publicado por meio físico ou eletrônico no site institucional do Sindicato e envio ao endereço eletrônico cadastrado dos associados até 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato dos que estiverem em exercício.

§ 1º - o prazo para inscrição de chapa se estenderá até o 30 (trigésimo) dia após a publicação do Edital de convocação de eleições.

§ 2º - o prazo para impugnação da inscrição se estenderá até o 38º (trigésimo oitavo) dia após a publicação do Edital de convocação das eleições.

Art.33 – As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua convocação.

Art.34 – Não se admitirá registro de chapa que não contenha candidatos para todos os cargos.

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present in the bottom right corner of the page, overlapping the page number.

Art.35 – O registro de chapa poderá ser requerido por qualquer de seus integrantes juntando-se os documentos exigidos em lei e por este Estatuto.

§ 1º - Os dados pessoais deverão ser declarados pelo candidato, sob a pena da lei.

§ 2º - Vencido o prazo de impugnação, o Presidente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conceder ou negar o registro, fundamentando a decisão, se for negativa.

Art.36 – Poderão votar todos os associados que satisfizerem os requisitos legais e estatutários e que estiverem em absoluto cumprimento ao art. 7º do Estatuto, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art.37 - As eleições serão realizadas através do sistema de votação físico ou eletrônico durante 2 (dois) dias.

Art.38 – Não será admitido voto por procuração.

Art.39 – A Comissão Eleitoral será designada pelo Presidente.

Art.40 – Apuradas as eleições pelo sistema de votação físico ou eletrônico e decorrido o prazo para recurso ou impugnação, considera-se eleita a chapa que houver obtido a maioria de votos em relação aos votantes.

Parágrafo Único – Enquanto não forem concluídas validamente as eleições e não decorrerem os prazos para impugnação ou recurso, permanecerão em exercício nos respectivos cargos os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, mesmo que terminada a duração de seu mandato, evitando a constituição e os efeitos de uma vacância.

Art.41 – Os eleitos deverão tomar posse até a data do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo Único – Para a posse, os eleitos deverão apresentar a documentação exigida por lei e prestar o compromisso de bem cumprir os deveres do cargo que ocupam.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Art.42 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;



11



II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono dos cargos na forma prevista neste Estatuto;

IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art.43 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art.44 – A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem da menção na chapa eleita.

Art.45 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista os membros da Diretoria serão convocados os suplentes que preencherão os últimos cargos na ordem de menção da chapa eleita.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

§ 4º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

§ 5º - Se a vacância for total, a convocação mencionada no parágrafo anterior poderá ser feita por qualquer filiado.

§ 6º - Se a renúncia ou vacância coletiva for apenas da Diretoria, inclusive de seus suplentes, assumirá a direção, até que se realizem eleições, o Conselho Fiscal.

§ 7º - Se a renúncia ou vacância coletiva for apenas do Conselho Fiscal, o Presidente convocará eleições para o novo Conselho Fiscal, cujo mandato terminará juntamente com o da Diretoria.

Art.46 – A Junta Governativa provisória constituída nos termos do art. Anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art.47 – No caso de abandono do cargo, processar-se-á a eleição na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.48 – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o procedimento será na conformidade do artigo 45 e seus parágrafos.

CAPÍTULO XI



Art.49 – Constituem e mantêm patrimônio do Sindicato para sua manutenção:

- I – as contribuições dos associados;
- II – as doações e legados;
- III – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV – aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- V – as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição não pode sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral, na conformidade da legislação existente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei, e na forma do presente Estatuto, conforme decisão da Assembleia Geral, para este fim.

Art.50 – As despesas do Sindicato ocorrerão, além de outras permitidas por lei ou por instruções vigentes, pelas seguintes rubricas:

- I – Pessoal;
- II – Congressos e conferências;
- III - Estudos técnicos de divulgação;
- IV – Editais e publicações;
- V – Contribuições Federativas;

- VI – Despesas gerais;
- VII – Móveis e utensílios;
- VIII – Expediente;
- IX – Representações;
- X – Despesas de conservação;
- XI – Previdência;
- XII – Impostos;
- XIII – Multas;
- XIV – Honorárias e comissões;
- XV – Despesas Jurídicas;
- XVI – Outras despesas.



Art.51 – Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

Art.52 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria dos associados que estiverem participando presencial ou remotamente em absoluto cumprimento ao art. 7º do Estatuto, nos termos da legislação em vigor.

Art.53 – Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados aos crimes contra à economia popular na conformidade da legislação em vigor.

Art.54 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença dos associados quites, o patrimônio que restar, após pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, terá a destinação prevista em lei.

Parágrafo Único - Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere de representação sindical patronal, por deliberação dos associados, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, de finalidade semelhante.

Art.55 – No caso da dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a estrutura segurança do estado ou a ordem político-social, será obedecida a legislação aplicável.

[Handwritten signatures and initials]

14

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.56 – Serão tomadas por escrutínio as ações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I – eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

II – tomada a aprovação de contas do Sindicato;

III – aplicação do patrimônio;

IV – julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidade imposta a associados;

V – pronunciamento sobre acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;

VI – nos demais casos previsto em lei.

Art.57 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contido na lei.

Art.58 – Em caso de urgência a Diretoria, poderá tomar deliberações “ad referendum” da Assembleia Geral, quando a decisão depender de aprovação desta última, o mesmo podendo fazer o Presidente em relação a Diretoria.

Art.59 – Fará parte integrante do presente Estatuto o “Código de Ética do Diretor dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Pernambuco”.

Art.60 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral para isso especialmente convocada, observado o mesmo quórum e convocações previstos para as eleições sindicais, respeitada a legislação aplicável.

Art.61 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia ou pela Diretoria, conforme o âmbito de competência.

A adaptação e consolidação do presente Estatuto, como se encontra redigido, foi aprovado em assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 25 de fevereiro de 2026.

São Membros da Diretoria Executiva:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Expunior' and other initials.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente – RG 795644 SSP/PE – CPF 040.625.834-72; ANDRÉ CORREIA DE LIMA PONTES – Vice-Presidente – RG4.885.195 SSP/PE – CPF 027.851.994-64; RENATO MAIS DE ATAÍDE – 2º Vice-Presidente – RG 752.303 SDS/PE - CPF 061.877.304-53, EDUARDO MAGALHÃES LIRA SOUTO MAIOR – 1º Secretário – RG 9.133.778 SDS/PE – CPF 766.355.704-20; TEREZINHA CYSNEIROS DE MAGALHÃES – 2º Secretário – RG 6.355.830 SSP/BA – CPF 071.754.904-06; ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Tesoureiro – RG 1.351.713 SSP/PE – CPF 167.487.514-20; DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR – 2º Tesoureiro – RG 4.654.622 ASSP/PE – CPF 024.317.314-80.

Assinaturas:

José Ricardo Dias Diniz
José Ricardo Dias Diniz

Presidente – RG 795.644 SSP/PE – CPF 040 625 834-72

André Correia de Lima Pontes
André Correia de Lima Pontes

1º Vice-Presidente - RG 4.885.195 SSP/PE – CPF 027.851.994-64

Renato Maia de Ataíde
Renato Maia de Ataíde

2º Vice-Presidente - RG 752.303 SDS/PE – CPF 061.877.304-53

Eduardo Magalhães Lira Souto Maior
Eduardo Magalhães Lira Souto Maior

1º Secretário - RG 9.133.778 SDS/PE – CPF 766.355.704 - 20

Terezinha Cysneiros de Magalhães
Terezinha Cysneiros de Magalhães

2º Secretário -RG 6.355.830 SSP/BA - CPF 071.754.904-06

Arnaldo Carlos de Mendonça
Arnaldo Carlos de Mendonça

1º Tesoureiro RG 1.351.713 SSP/PE – CPF 167.487.514 – 20

Daniло César Alves da Silva Jr.
Danilo César Alves da Silva Junior

2º Tesoureiro RG 4.654.622 SSP/PE – CPF 024.317.314-80



Tabellionato Figueredo

Cartório Eduardo Maia

Tabellionato Figueredo

Tabellionato Figueredo

Cartório de Notas Civil da Graça II Distrito Juazeiro

Tabellionato de Notas Recife

Barbara Dyst Dowsley
Barbara Dyst Dowsley
Advogada
OAB/PE Nº 25.687D

**1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta**

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Rua Arão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - www.cartorioeduardomalta.com.br

Reconheço Por semelhança a firma de ANDRE CORREIA DE LIMA PONTES em
06/05/2026 11:27:07 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO: RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO
SOUZA, Emol.R\$ 5,21, FERM R\$ 0,06, FUNSEG R\$ 0,12, TSNR R\$
1,16, FERCR\$ 0,58 ISS R\$ 0,29.
Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital.
Selo:0074849.WFY03202603.03898



3º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Junia Gomes Nova - TABELIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2026-011479
Reconheço por semelhança a firma de:
BARBARA DYST DOWSLEY*****
Dou fé, em testemunho da verdade.
Recife-PE 05/05/2026 11:41:16
EMOL R\$ 5,21 TSNR R\$ 1,16
FERC R\$ 0,58 ISS R\$ 0,29
SELO DIGITAL: 0073692.NSK04202605.02913
Consulte autenticidade em
www.tpe.jus.br/selodigital



VANESSA EMANUELLE DA SILVA - ESCRIVENTE

Vanessa Emanuelle da Silva
Escrivente Autorizada
3º Tabelionato de Notas do Recife

8º Tabelionato de Notas do Recife

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0176169] -- ANDRE CORREIA DE LIMA PONTES
[0111575] -- RENATO MAIA DE ATAÍDE
Selo digital 0073783.UJH04202605.01686 e 0073783.CNV04202605.01687
Emolumentos 10,42 TSNR 2,32 FERC 1,16 FERM 0,12 FUNSEG
0,24 ISS 0,58 Total R\$ 14,84
Recife, 05 de Maio de 2026
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



8º Tabelionato de Notas do Recife

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0450468] -- EDUARDO MAGALHÃES LIRA SOUTO MAIOR
[0090074] -- ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
Selo digital 0073783.UOD04202605.01688 e 0073783.AD04202605.01691
Emolumentos 10,42 TSNR 2,32 FERC 1,16 FERM 0,12 FUNSEG
0,24 ISS 0,58 Total R\$ 14,84
Recife, 05 de Maio de 2026
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
110526	523732

MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 4º DISTRITO (ANTIGO 6º) - RECIFE-PE
Av. João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3543
Cleide Amélia Gouveia Vanderlei - Oficial

Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Bezerra - 2º Substituto

Reconheço por semelhança a firma indicada de
DANILO CESAR ALVES DA SILVA JUNIOR

que confere c/ o padrão reg. nesta escritura. Dou fé.
Recife, 05 de maio de 2026 11:59:40

Emol: R\$ 5,21 TSNR R\$ 1,16 FERCR\$ 0,58 FERM R\$ 0,06 FUNSEG
R\$ 0,12 ISS R\$ 0,29 Total R\$ 7,42 Selo:0074997.JBV04202604.01430

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



ANEXO ASSINATURA DIRETORIA EXECUTIVA

Terezinha Cysneiros de Magalhães – 2º Secretário

CPF nº 071.764.904-06

RG nº 6.355.830 – SSP-BA

Terezinha Cysneiros de Magalhães



CARTÓRIO 10º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (ANTIGO 12º) - POÇO DA PANELA - RECIFE-PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fone: (81) 99811-3588 - E-mail: cartorio pocodapanela@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) a firma indicada de
TEREZINHA CYSNEIROS DE MAGALHAES
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 07 de maio de 2026 08:44:22.
Em testemunho _____ da verdade.

Delma Maria de Oliveira
Delma Maria de Oliveira (Escrivente Autorizada)
Emol.: R\$ 5,21 TSNR R\$ 1,16 FERM R\$ 0,06 FUNSEQ R\$ 0,12 FERC R\$ 0,88 ISS R\$ 0,25 Total R\$ 7,42
Selo: 0074369.AAY052601.00124

Cartório Poço da Panela



2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
11 05 26	523732

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.tpe.jus.br/selodigital

RELAÇÃO QUALITATIVA DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E
DELEGADOS DE ACORDO COM A ELEIÇÃO VIGENTE

DIRETORIA

SINEPE/PE
CNPJ 11.009.990/0001-45

José Ricardo Dias Diniz – Presidente

RG 795.644 SSP/PE, CPF 070.625.834-72, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: Professor, Endereço residencial: Rua Irmã Maria David, nº 155/501, Casa Forte, CEP 52.061-070, Recife PE.



André Correia de Lima Pontes – 1º Vice-Presidente

RG 4.885.195 SSP/PE, CPF 027.851.994-64, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: Professor, Endereço residencial: Rua João dourado Filho, nº 470, Piedade, CEP 54.400-150, Jaboatão dos Guararapes PE,

Renato Maia de Ataíde – 2º Vice-Presidente

RG 752 305 SDS/PE, CPF 061.877.304_53, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: Solteiro; Profissão: Professor, Endereço Residencial: Rua Pe. Antonio de Pádua Belarmino de Sena, nº 286, Jardim Paulista Baixo, CEP 53.409-110 Paulista PE.

Eduardo Magalhães Lira Souto Maior – 1º Secretário

RG 4.133.778 SDS/ PE, CPF 766.355.704-20, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: Professor, Endereço Residencial: Rua do Futuro, nº 1200/2502, Jaqueira, CEP 52.050-005 Recife PE.

Terezinha Cysneiros de Magalhães – 2º Secretário

RG 6.355.830 SSP/BA, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casada, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Rua Apipucos, nº 117/1801, Apipucos, CEP 52.071-640, Recife/PE

Arnaldo Carlos de Mendonça 1º Tesoureiro

RG 1.351.713 SSP/PE, CPF 167.487.514-20, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: Professor, Endereço Residencial: Av. Boa Viagem, nº 4744/201, CEP 51.021-000, Recife/PE

Danilo Cesar Alves da Silva Junior – 2º Tesoureiro

RG 4.654.622 SSP/PE, CPF 024.317.314-80, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: Professor, Endereço Residencial: Rua Ceará nº 121/1701, Encruzilhada, CEP 52.041-130, Recife PE

CONSELHO FISCAL

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
11 05 26	5 2 37 32
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

TITULARES

Adalberto Andrade, RG 1.155.351 SSP/PE, CPF 006.867.434-15, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: Professor, Endereço Residencial: Rua Muniz Tavares, nº 55/602, Parnamirim, Recife PE.

Carlos Antonio Gomes de Oliveira Freitas, RG 1.622.033 SDS/PE, CPF 300.356.944-91, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: Professor, Endereço residencial: Rua Coronel Anizio Rodrigues Coelho, nº 618/1103, Boa Viagem, Recife PE.

Luis Carlos Acelino de Macedo, RG 2.581.188 SDS/PE, CPF 416.924.624-15, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão Professor, Endereço Residencial: Rua Jardim do Forte, 531-A

DELEGADOS

Efetivos

José Ricardo Dias Dinis e Arnaldo Carlos de Mendonça

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 523732, 11/05/2026

EMOLUMENTOS R\$675,40 TSNR R\$150,09 FERC R\$75,04

FUNSEG R\$15,01 FERM-PE R\$7,50 ISS R\$37,52

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.TAQ02202601.00128



2º RTDPJ - RECIFE
Karina Vieira Montenegro
Escrevente Autorizada

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

AVERBADO AO REG. 101321 DE 14-02/1992

EMOLUMENTOS R\$675,40 TSNR R\$150,09 FERC R\$75,04

FUNSEG R\$15,01 FERM-PE R\$7,50 ISS R\$37,52

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.YVM02202601.00132



2º RTDPJ - RECIFE
Karina Vieira Montenegro
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.009.990/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R AMELIA	NÚMERO 304	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 52.011-050	BAIRRO/DISTRITO GRACAS	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2026** às **09:24:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

